



INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPONHA SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE 5 (CINCO) PARA 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar ao Poder Executivo que providencie a atualização da legislação municipal no que tange aos direitos dos servidores públicos, especialmente no que diz respeito à licença-paternidade, assegurando aos pais um período mais adequado para o cuidado e o fortalecimento do vínculo com seus filhos recém-nascidos ou adotados.

A ampliação da licença-paternidade de 5 para 20 dias está em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, que garante a proteção à família, à infância e à maternidade/paternidade como pilares do Estado Democrático de Direito. Além disso, representa um avanço nas políticas públicas voltadas à equidade de gênero, ao permitir que os pais também estejam presentes no início da vida de seus filhos, colaborando ativamente com os cuidados e o suporte à mãe.

Por fim, é importante ressaltar que essa alteração pode ser implementada por meio de projeto de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, conforme preceitua o ordenamento jurídico e a competência constitucional para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito para o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara Municipal, colaborando, assim, com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização da família e do serviço público.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

RENATO DINIS TECHIO
Vereador





MENSAGEM N.º /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a ampliação da licença-paternidade concedida aos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias corridos.

A presente proposição tem como finalidade assegurar melhores condições para que os pais possam participar de forma mais efetiva dos primeiros dias de vida de seus filhos, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, o apoio à mãe no puerpério e a promoção da equidade de gênero nas responsabilidades parentais.

A medida está em consonância com princípios constitucionais que regem a proteção à família, à criança e à dignidade da pessoa humana, além de se alinhar a boas práticas de gestão de pessoas e de promoção do bem-estar dos servidores públicos.

A ampliação da licença-paternidade, ademais, segue tendência observada em diversos entes federativos e empresas privadas que já adotaram a medida, refletindo um avanço nas políticas públicas voltadas à parentalidade responsável e à valorização da família.

Certos da sensibilidade dos nobres Parlamentares quanto à importância do tema, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE ABRIL DE 2025.

Altera o inciso XI, do Art. 39 e Art. 114 da Lei Complementar nº 44/2015 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI, do Art. 39 da Lei Complementar nº 44/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 39 O servidor terá direito a:
XI - licença paternidade de 20 (vinte) dias”.***

Art. 2º O Art. 114 da Lei Complementar nº 44/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”.

Art. 3º Fica autorizada a republicação da Lei Complementar nº 44/2015 com as alterações incorporadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em de de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em **16/04/2025 17:50**

Checksum: **B7581F347036DC60BC48C6FF4C61A96AF5F28AFC3037A8B7C93B381AB99E0E10**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.